

EUROPA



NIHIL PRIUS FIDE

NOTÁRIO

CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA

Av. Heliodoro Salgado, 38 2710-573 SINTRA

Telefone: 21 911 91 30 Fax: 21 911 91 39

E-MAIL: ana.roque@notarios.pt

NOTÁRIA

ANA SOFIA VALADA ROQUE

Eu, abaixo-assinada, Joana Filipa Rebanda Cardoso, devidamente autorizado pela Notária Ana Sofia Valada Roque, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, certifico que a adjunta fotocópia, frente e verso, de catorze folhas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme o original exarado de folhas trinta e dois a folhas trinta e três do livro de escrituras diversas quarenta e dois deste Cartório. Tem documento complementar.

Sintra, vinte de Dezembro de dois mil e dez

A Colaboradora

Joana Filipa Rebanda Cardoso

Liv. 42

Fls. 32

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, no Cartório Notarial situado na Avenida Heliodoro Salgado, número trinta e oito, Sintra, perante mim, Ana Sofia Valada Roque, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

___ **ANTÓNIO CAETANO DOMINGOS**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua da Ribeira Valente número 52, Penedo, freguesia de Colares, concelho de Sintra, portador do Bilhete de Identidade número 4732302 de 23/05/2006 emitido pelos SIC de Lisboa, na qualidade de Presidente da Direcção; _____

___ **EDUARDO SEQUEIRA DA SILVA**, casado, natural da freguesia de Colares, concelho de Sintra, residente no Largo do Marcelino, Azenhas do Mar, freguesia de Colares, concelho de Sintra, portador do Cartão de Cidadão número 01032468 válido até 13/07/2015 emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Assembleia-Geral; _____

___ **JOÃO ALFREDO DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de Colares, concelho de Sintra, residente em Rua dos Caçadores número 3, Bairro do Totobola, Sintra, portador do Bilhete de Identidade número 2308635 de 07/07/2005 emitido pelos SIC de Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal; _____

___ que aqui outorgam em representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COLARES”**, pessoa colectiva número 501 151 419, com sede na

Avenida dos Bombeiros Voluntários, número 10, freguesia de Colares, concelho de Sintra, constituída por alvará de vinte e dois de Junho de mil oitocentos e noventa e um do Governo Civil de Lisboa, **qualidade e poderes** que verifiquei pelos respectivos estatutos e por uma cópia certificada, a 17 de Dezembro de 2010 pela advogada Fátima Jorge da Costa Dias, com a cédula profissional número 6153L, registada no respectivo site com o número 6153L/489, de acta realizada em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, com o número oitenta e dois, e pela cópia certificada pela advogada acima referida, com o número de registo 6153/L/490, do Auto de Posse datado de oito de Março de dois mil e dez, documentos que **ARQUIVO.** _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados _____

____ **E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DITO:** _____

____ Que a Assembleia-geral da associação que representam, na sua reunião de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, deliberou alterar os estatutos da mesma associação que passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COLARES.** _____

____ Que, dando **execução às deliberações tomadas** na referida Assembleia-geral, vêm proceder a alteração dos respectivos estatutos.

____ Que a associação passa a reger-se pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois

2
7

do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo conhecem perfeitamente ao que dispensam a sua leitura.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

ARQUIVO:

Fotocópias certificadas das actas

Documento complementar.

Certificado de admissibilidade de denominação, disponibilizado pelo site www.portaldaempresa.pt com o código de acesso 1568-2303-4565.

Exibiram:

Bilhetes de Identidade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo.

Antonio Poutano Garrins

Eduardo Segura da Silva

Dante

A Notária,



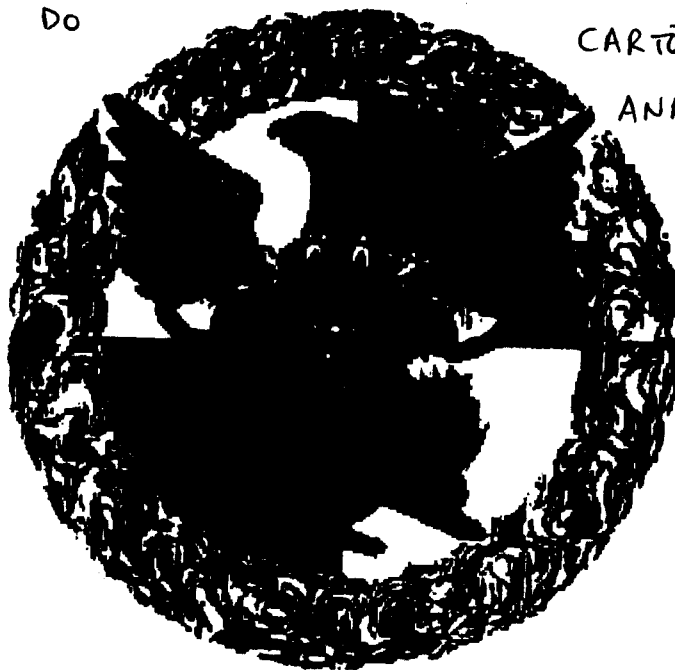
Conta registada sob o nº. 257

20/03/2018

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COLARES

3

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA EXARADA A FOLHAS TRINTA E DOIS DO LIVRO NÚMERO QUARENTA E DOIS DO CARTÓRIO NOTARIAL DA NOTÁRIA ANA SOFIA VALADA R.



ESTATUTOS

V

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COLARES

ESTATUTOS

INDICE

CAPITULO I – Denominação, sede, natureza e fins	1
CAPITULO II – Sócios	2
SECÇÃO I – Classificação e Admissão	2
SECÇÃO II – Direitos e Deveres	3
SECÇÃO III – Sanções e Recompensas	4
SUBSECÇÃO I – Sanções	4
SUBSECÇÃO II – Recompensas	6
SECÇÃO IV – Eliminação/Readmissão	6
CAPITULO III – Órgãos Sociais	7
SECÇÃO I – Disposições Gerais	7
SECÇÃO II – Assembleia Geral	8
SECÇÃO III – Direcção	12
SECÇÃO IV – Conselho Fiscal	17
CAPITULO IV – Eleições	18
CAPITULO V – Gestão Financeira	19
CAPITULO VI – Reforma ou Alterações dos Estatutos	20
CAPITULO VII – Extinção	21
CAPITULO VIII – Disposições Finais	21

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "A.C." and a large signature]

[Handwritten signatures]

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COLARES

PREÂMBULO

Fundada em 9 de Março de 1890, a Associação dos Bombeiros de Colares foi legalizada por alvará do Governo Civil de Lisboa de 22 de Junho de 1891, alterados em Assembleia Geral de 20 de Janeiro de 1990.

Esta Associação já goza do Estatuto de Utilidade Pública, publicado no Diário da República de 07/11/89 e passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPITULO I

Denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO 1º

A Associação passa a designar-se por Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Colares, com sede na Av. Bombeiros Voluntários, n.º 10, em Colares.

ARTIGO 2º

1 - A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens, socorro de feridos e doentes e a extinção de incêndios.

2 - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

3 - A capacidade da Associação abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins, com excepção dos vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular.

ARTIGO 3º

1 - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um Corpo Voluntário de Bombeiros, constituído por indivíduos obrigatoriamente sócios da mesma Associação, o qual se regerá por regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

2 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em reunião conjunta dos órgãos sociais.

CAPITULO II

Sócios

SECÇÃO I

Classificação e admissão

ARTIGO 4º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

ARTIGO 5º

1 - Os sócios da Associação dividem-se em três categorias:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

2 - São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para o prosseguimento dos fins da Associação, com o pagamento de um quota - que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual - ou fazendo parte de qualquer dos quadros do seu corpo de bombeiros.

3 - Os sócios efectivos, enquanto fizerem parte de qualquer dos quadros do corpo de bombeiros, estão dispensados do pagamento da quota.

4 - São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviço ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção.

5 - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção.

ARTIGO 6º

1 - Podem ser sócios efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio no pleno gozo dos seus direitos sociais.

- 2 – Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, se estas forem devidas, até ao sócio atingir a maioridade.
- 3 – Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a assembleia geral no prazo de 20 dias a contar da notificação.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

ARTIGO 7º

- 1 – Os sócios efectivos, beneméritos e honorários gozam dos seguintes direitos:
- Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
 - Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
 - Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 35º;
 - Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
 - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias;
 - Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;
 - Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos;
 - Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
 - Propor a admissão de novos sócios efectivos;
 - Receber os estatutos e o cartão de sócio no acto da admissão;
 - Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à direcção;
- 2 – Os associados só podem exercer os direitos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior se tiverem em dia o pagamento das quotas a que estiverem obrigados.
- 3 – Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com excepção dos das alíneas j) e k).
- 4 – Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 1 deste artigo.
- 5 – Os cônjuges e filhos menores dos sócios poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam a vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) do número um deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

ARTIGO 8º

São deveres dos sócios:

- Handwritten signatures and initials are present in the top right corner of the page, including a large signature that appears to be 'Luis' and several other initials.
- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas, respeitadas, bem como as directrizes, transmitidas pelos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral e por este considerado justificado;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e demais encargos de admissão, quando exigidos;
 - h) Satisfazer com pontualidade a quota fixada, a que estiverem obrigados;
 - i) Comparecer nas assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;
 - j) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação;
 - l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

SECÇÃO III

Sanções e recompensas

SUBSECÇÃO I

ARTIGO 9º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 8º.

ARTIGO 10º

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até 12 meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 11º

- 1 – A aplicação das sanções referidas a), b) e c) do artigo 10º é da competência da direcção.
- 2 – A expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção fundamentada em processo disciplinar.
- 3 – Os sócios que sejam punidos com suspensão nos termos do regulamento do corpo de bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.
- 4 – O disposto no número anterior é aplicável aos sócios que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

ARTIGO 12º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO 13º

- 1 – A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em infracção que tenha dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados ;
 - d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reuna circunstâncias atenuantes especiais.
- 2 – A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7º, mas não o desobriga do pagamento das quotas, que forem devidas.

ARTIGO 14º

- 1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.
- 2 – Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer dos órgãos sociais, por motivos relacionados com o exercício do cargo.
- 3 – Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 15º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 16º

- 1 – Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em assembleia geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.
- 2 – Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca de Sintra.

SUBSECÇÃO II

Recompensas

ARTIGO 17º

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Nomeação do sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecoração nos termos do respectivo Regulamento, aprovado em assembleia geral;
- e) Nomeação de presidente honorário de qualquer dos órgãos sociais por decisão em assembleia geral.

SECÇÃO III

Eliminação /Readmissão

ARTIGO 18º

- 1 – Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 14º, ou demitidos nos termos do regulamento do corpo de bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas, a que estiverem obrigados, correspondentes a 12 meses e não satisfizeram o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- 2 – A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é da competência da direcção.

ARTIGO 19º

1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 14º os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.

2 – A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além do encargo referido na alínea g) do artigo 8º, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de 12 meses.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 20º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º

1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de 2 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo haver uma ou mais reeleições.

2 – A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 – A posse deverá ser assistida pelos órgãos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Associação.

ARTIGO 22º

Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

ARTIGO 23º

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 – Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 24º

- 1-É vedado aos membros dos órgãos sociais tomar parte enquanto membros em qualquer pleito judicial contra a Associação.
- 2 – A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
- 3- Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pela legalidade dos actos, e, nomeadamente, os previstos no artº 43º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto.
- 3 – Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a assembleia geral.

ARTIGO 25º

- 1 – Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
 - b) Tiverem votado contra esta deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
- 2 – A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas da gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 26º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 27º

- 1 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.
- 2- Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos para o fim de participarem na Assembleia Geral os que, admitidos há, pelos menos, 6 meses, tiverem em dia as quotas a que estiverem obrigados e não se encontrarem suspensos.

ARTIGO 28º

- 1 – A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
- 2 – Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.
- 3 – Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
- 4 – Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

ARTIGO 29º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Discutir e votar o balanço, relatório e contas do ano anterior e correspondente parecer do conselho fiscal e, bem assim, plano da acção e orçamento do ano em curso, com o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos órgãos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das jóias e quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 5º;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objectivos estatutários;
- k) Fixar a retribuição prevista no n.º 2 do artigo 23º;
- l) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.
- m) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação

ARTIGO 30º

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral e as reuniões conjuntas dos órgãos sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos órgãos sociais;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos órgãos sociais, enquanto tais.

2. Em caso de empate nas deliberações o presidente tem voto de qualidade

ARTIGO 31º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 32º

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

ARTIGO 33º

Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir as reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

ARTIGO 34º

- 1 – A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou por seu substituto, através de edital afixado na sede social e em outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de 8 dias de antecedência, ou através de outra forma legal e estatutariamente admissível.
- 2 – Da convocatória conterão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 – A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia geral.

ARTIGO 35º

- 1 – As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinária.
- 2 – A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do balanço, relatório e contas do ano anterior e do parecer do conselho fiscal e do plano de acção e orçamento do ano em curso. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oitos dias anteriores à realização da assembleia geral;
 - b) Até 31 de Março, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais.
- 3 – A assembleia geral reunirá extraordinariamente sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto:
 - a) A pedido da direcção;
 - b) A pedido do conselho fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e no pleno gozo dos seus direitos sociais.
 - e) Se os órgãos competentes não convocarem as assembleias quando legalmente o devam fazer, a qualquer sócio é lícito efectuar a convocação.
- 4 – A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO 36º

- 1 – A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença de metade dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
- 2 – A assembleia geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.



ARTIGO 37º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

2 – As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

ARTIGO 38º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 39º

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 40º

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

ARTIGO 41º

1 – É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais de um sócio.

2 – Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais ou quando haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até ao 2º grau, sob pena de anulabilidade da deliberação.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 42º

1 - A direcção é composta por um presidente, 5 vice-presidentes (um vice-presidente operacional, que será o comandante do corpo de bombeiros, um vice-presidente para os recursos financeiros, um vice-presidente para as actividades, um vice-presidente para os recursos materiais, um vice-presidente para os recursos humanos) um secretário, um tesoureiro e três vogais que ficam como suplentes.

2 - Com excepção do vice-presidente operacional, compete aos restantes vice-presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a direcção, o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 - A vacatura de lugares, com excepção do vice-presidente operacional, será efectuada em reunião de direcção com redistribuição dos lugares em função das aptidões dos que a compõem, devendo as mesmas ser preenchidas por suplentes simultaneamente sócios em condições de participar na assembleia geral, subsistindo o preenchimento da vaga até fim do mandato.

4 - A falta de *quórum* de forma permanente deve conduzir à convocação de novas eleições.

ARTIGO 43º

Compete à direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- d) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- f) Zelar pelo cumprimento de lei, dos estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- g) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
- h) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- i) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- j) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- k) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- m) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- p) Elaborar e manter actualizado o inventários do património da Associação;
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- r) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- s) Propor à assembleia geral a alteração do valor de jóia e da quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da associação;
- u) Admitir à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;

- v) Nomear as comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

ARTIGO 44º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo porém delegar, casuisticamente, em qualquer membro da direcção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e normas da Associação e deliberações de Assembleia Geral e de Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- g) Nomear o comandante do corpo de bombeiros, depois de ouvidos os órgãos e o comando.

ARTIGO 45º

Compete ao vice-presidente operacional:

- a) Gestão e controlo dos equipamentos, viaturas operacionais e meios humanos operacionais afectados ao Corpo de Bombeiros;
- b) Colaborar com o presidente, nos termos com ele acordados;
- c) Apresentar propostas que tenham implicações de ordem administrativa visando uma maior eficácia no desenvolvimento da actividade operacional;
- d) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamentos, relatório de contas e gerência a apresentar à assembleia geral;
- e) Coordenar as suas actividades com os outros membros da direcção.

ARTIGO 46º

Compete ao vice-presidente para os recursos financeiros:

- a) Planificar o emprego dos meios financeiros colocados à disposição da Associação;
- b) Controlar o movimento financeiro da Associação;
- c) Elaborar o orçamento e as contas de gerência para apresentação em assembleia geral;

- 10/11/11
- d) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamentos, relatório de contas e gerência a apresentar à assembleia geral;
- e) Coordenar as actividades com os restantes membros da direcção e o comando do Corpo de Bombeiros.
- 11/11/11

ARTIGO 47º

Compete ao vice-presidente para as actividades:

- a) Gestão e controlo de todo o serviço relativo às piscinas;
- b) Planear e acompanhar as actividades desportivas a realizar pela Associação;
- c) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamento, relatório de contas e gerência a apresentar à assembleia geral;
- d) Coordenar as suas actividades com os outros membros da direcção.

ARTIGO 48º

Compete ao vice-presidente para os recursos materiais:

- a) Planear as necessidades em recursos materiais para realização de todas as actividades da Associação;
- b) Programar e desenvolver projectos tendo em vista a melhoria e boa conservação das infra-estruturas;
- c) Propor normas de execução visando uma gestão eficaz dos meios materiais e infra-estruturas da Associação;
- d) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamento, relatório de contas e gerência a apresentar à assembleia geral;
- e) Coordenar as suas actividades com os outros membros da direcção.

ARTIGO 49º

Compete ao vice-presidente para os recursos humanos:

- a) Gestão e controlo de todo o serviço relativo ao posto médico;
- b) Planear as necessidades e o emprego dos meios humanos para o funcionamento da Associação (exceptuam-se os voluntários);
- c) Controlo e gestão das actividades de âmbito cultural;
- d) Gestão e controlo de bens de consumo;
- e) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamento, relatório de contas e gerência a apresentar à assembleia geral;
- f) Coordenar as suas actividades com os outros membros da direcção.

ARTIGO 50º

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;

- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
d) Prover a todo o expediente da Associação;
e) Passar no prazo de 15 dias as certidões das actas pedidas pelos associados;
f) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamento, relatório de contas e gerência a apresentar à assembleia geral;
g) Coordenar as suas actividades com os outros membros da direcção.
- [Handwritten signatures and initials: "v. li. f.", "A. C.", and a crossed-out mark]*

ARTIGO 51º

1 - Compete ao tesoureiro:

- a) Acompanhar o serviço de tesouraria e contabilidade;
b) Analisar os livros de receita e despesas, o caixa e conferir o cofre regularmente;
c) Acompanhar a cobrança de receitas;
d) Verificar, com regularidade, as contas de cobrança de quotização;
e) Satisfazer as despesas autorizadas;
f) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
g) Colaborar na elaboração do plano de actividades, orçamentos, relatório de contas e gerência e apresentar à assembleia geral;
h) Coordenar as suas actividades com os outros membros da direcção.

2 - Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque.

ARTIGO 52º

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o vice-presidente do sector a que for distribuído;
b) Desempenhar qualquer tarefa que lhe seja especificamente atribuída pelo presidente da direcção;
c) Coordenar as suas actividades com os outros membros da direcção.

ARTIGO 53º

- 1 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente uma vez por semana.
2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
3 - A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
4 - Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO 54º

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente.

- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, a de um vice-presidente e a do tesoureiro.
- 3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 55º

- 1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.
- 2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 56º

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgar conveniente;
- Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas da gerência apresentados pela direcção;
- Fiscalizar a administração da direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 57º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;

- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 58º

Compete ao secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do conselho fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar no prazo de 15 dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

ARTIGO 59º

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 60º

- 1 – O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.
- 2 – O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 4 – As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPITULO IV

Eleições

ARTIGO 61º

- 1 – A eleição dos órgãos sociais será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificará a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
- 2 – As listas serão subscritas por um mínimo de 25 sócios, sem prejuízo dos números seguintes.
- 3 – A lista ou listas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até 48 horas antes da data em que houver eleições para os órgãos sociais, que as mandará afixar de imediato.

ARTIGO 62º

- 1 - A eleição dos membros dos órgãos sociais realizar-se-á em assembleia geral ordinária convocada para esse fim. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos órgãos sociais.
- 2 - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto seja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao presidente da mesa e com assinatura reconhecida.
- 3 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

ARTIGO 63º

- 1 - As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.
- 2 - Na sede a mesa de voto será constituída pela mesa da assembleia geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 3 - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

ARTIGO 64º

- 1-São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) Sejam maiores e emancipados;
 - c) Sejam associados há, pelo menos, 6 meses;
 - d) Não façam parte dos órgãos sociais de outra associação congénere;
 - e) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação ou venham a sê-lo no período em que desempenharem funções nos órgãos sociais.
- 2-É possível a reeleição, funcionando os mesmos requisitos do nº 1.

CAPITULO V

Gestão Financeira

ARTIGO 65º

- 1-São receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e quotas efectivas;

- R. C. S. J. P.
v. l. p.
P. C.
P.
- b) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
 - c) Os subsídios e participações oficiais;
 - d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
 - e) Os rendimentos de bens próprios;
 - f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
 - g) O produto da venda de publicações;
 - h) O produto das subscrições;
 - i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

2-A alienação ou arrendamento de imóveis da Associação deve ser feita por concurso público, hasta pública, ou negociação directa, conforme deliberado em assembleia geral.

3- Os meios financeiros são obrigatoriamente depositados em conta aberta em instituição de crédito.

ARTIGO 66º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos pela Associação.

CAPITULO VI

Reforma ou alteração dos estatutos

ARTIGO 67º

1 – Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada, extraordinariamente, para esse fim, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 – O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o disposto no artigo 35º.

3 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.

4 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPITULO VII

Extinção

ARTIGO 68º

1 – A Associação extingue-se nos termos da lei geral, devendo ser observados os procedimentos dos artigos 26º a 30º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto, ou legislação que lhe suceda, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 – A assembleia geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

3 – A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

ARTIGO 69º

1 – A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

2 – A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

CAPITULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 70º

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável às associações humanitárias de bombeiros, e em casos omissos, pelo regime jurídico das associações.

ARTIGO 71º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 72º

Estes estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais de publicação, sendo posteriormente eleitos novos órgãos sociais, de acordo com os presentes estatutos.

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

De 27 de Fevereiro de 2009

A Mesa da Assembleia Geral,

Eduardo Sequeira de S. A.
Abílio Nunes Coelho
José António Vicente Júnior

António Carlos Domingos
Eduardo Sequeira de S. A.
António

A Notária, [Assinatura]